



PREFEITURA  
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Ofício nº 154/PROC

Lapa, 27 de novembro de 2014

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 086/2014, que altera a lei municipal nº 2809/2014, criando o "Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública" e a "Coordenadoria de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania" e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

*02/12/2014*  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dango Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE  
*lapanoivo*

Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo 0000001969 / 2014 02/12/2014  
Leila Aubriff Klenk  
Ofício  
MARILDA 14:04:32

Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## PROJETO DE LEI Nº 086, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

**Súmula:** Altera a Lei 2809/2013, dispondo sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e suas atribuições na estrutura organizacional, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Acrescenta as alíneas "c" e "d" no Inciso I do art. 13 da Lei 2809/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 – São órgãos de assessoramento direto da Prefeita:*

*I – Gabinete da Prefeita, sendo-lhe subordinado:*

- a) A Assessoria Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete;*
- b) O Departamento de coordenação Administrativa Operacional de Bombeiro Comunitário;*
- c) O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;*
- d) A Coordenadoria de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania.*

Art. 2º – Fica extinto o Departamento de Direção do Centro da Juventude, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social, revogando-se, portanto, a alínea "b", inciso IV do art. 3º da Lei nº 2280/2008.

Art. 3º - Acrescenta a subseção II na seção I do capítulo I do Título I da Lei 2809/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

### ***Subseção II***

*Do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.*

Art. 20-A- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, sigla GGI, é um fórum deliberativo e executivo, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, respeitando às autonomias de cada uma das instituições que o integram, composto por representantes do poder público das diversas esferas com atuação na área da segurança pública e das instituições representativas da sociedade civil organizada.

Parágrafo 1º - O GGI tem como premissa integrar sistematicamente os órgãos e instituições municipais atuantes na área de segurança pública, promovendo ações conjuntas com o objetivo de discutir, deliberar e executar as políticas



públicas com vistas à diminuição da criminalidade, prevenção às violências, à manutenção da paz social e a promoção dos direitos fundamentais.

Parágrafo 2º - São atribuições do GGI:

I - promover a interlocução técnica e permanente sobre a política pública de segurança no Município, envolvendo as diversas instituições, órgãos responsáveis e a sociedade, visando à prevenção da violência e redução da criminalidade de acordo com a Política Nacional de Segurança.

II – planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, enfrentamento à criminalidade e fiscalização afeta ao poder de polícia da Administração Pública, nas áreas de atuação do Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto perante o cenário municipal;

III - propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados das ações integradas;

IV - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

V - acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes às suas atividades, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VI - propor, monitorar e avaliar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública no Município;

VII - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos e demandas locais;

VIII - promover integração do município com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

IX – difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública no Município;

X - contribuir para a reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XI - fomentar pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos na área da segurança pública, no âmbito municipal;

XII - produzir relatórios que subsidiem a tomada de decisões, a partir das diferentes fontes de dados externas e internas.

Parágrafo 3º - O GGI tem como responsável o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, o qual se reporta ao Chefe do Executivo Municipal e supervisiona diretamente o Coordenador Técnico.

Parágrafo 4º - O Coordenador Técnico é responsável por realizar a organização e coordenação técnica e administrativa do GGI, devendo:

I - assessorar tecnicamente o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública; *JW*



*II - realizar a articulação das propostas do Município junto aos órgãos concedentes de recursos destinados à área de segurança pública no Município com vistas ao arranjo técnico às políticas locais;*

*III - dar suporte administrativo aos conselhos representativos e entidades de classe e sociedade em geral, em assuntos relacionados à política pública de segurança;*

*Parágrafo 5º - A Secretaria executiva será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e a Coordenadoria Técnica será exercida pelo Diretor do Departamento Geral de Administração.*

*Parágrafo 6º - A normatização do funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública será definida em regimento específico, observado as diretrizes nacionais de Segurança Pública.*

**Art.4º-** Acrescenta a alínea “f” no Inciso I do art. 27 da Lei 2809/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27 - São Órgãos de Administração Geral de natureza Instrumental ou Órgãos-meio:*

*I – Secretaria Municipal de Administração, sendo-lhe subordinado:*

- a) O Departamento de Recursos Humanos;*
- b) O Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio;*
- c) O Departamento de Informática;*
- d) O Departamento de Compras, Licitações e Contratos;*
- e) O Departamento de Desenvolvimento de Pessoal;*
- f) O Departamento Geral de Administração.*

**Art.5º -** O Anexo único da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar conforme redação anexa.

**Art.6º -** Fica revogada a Lei Municipal n.º 2301 de 29 de abril de 2009 e demais disposições contrárias.

**Art.7º -** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 27 de novembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK  
Prefeita Municipal



## ANEXO ÚNICO

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	05	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	36	CC-4
Coordenador de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania	01	CC-4
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-5
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-7
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Coordenador de Artes	01	CC-7
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-7
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-7
Assessor de Secretaria	22	CC-8

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	O mesmo fixado pela lei nº 2809/2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,15
CC-4	R\$ 3.285,99
CC-5	R\$ 2.788,10
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.456,95
CC-8	R\$ 875,51

160



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 086, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a lei municipal nº 2809/2013, para o fim de criar, na estrutura do Gabinete da Prefeita: 1) A Coordenadoria de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania e, 2) O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.

A presente proposição legislativa objetiva, também, dar cumprimento ao **Pacto Municipal pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**, firmado em 26/11/2014 por representantes do Executivo Municipal; Legislativo Municipal; Poder Judiciário; Ministério Público; Conselho da Mulher da Lapa; Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa; 1<sup>a</sup> Cia. Independente de Polícia Militar; Delegacia de Polícia Civil da Lapa; Associação Comercial, Agropecuária e Industrial da Lapa; Associação Evangélica da Lapa e Igreja Católica na Lapa.

À Coordenadoria de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania, órgão ligado diretamente ao Gabinete da Sra. Prefeita, incumbe planejar e executar políticas permanentes que tenham como foco as minorias sociais, na busca da construção de condições para o pleno exercício da cidadania, bem como estabelecer programas e metas para o enfrentamento da violência de gênero.

Cumpre destacar, desde logo, que a criação do referido órgão não implicará aumento de despesas ao Executivo Municipal, haja vista que outro órgão de idêntica simbologia será extinto, caso ocorra a almejada aprovação deste. Ademais, com a criação do referido órgão, o Município da Lapa poderá postular recursos junto ao Governo Federal para custear os

*100*



programas desenvolvidos, especialmente junto à Secretaria de Política para Mulheres, da Presidência da República.

Ainda, o presente projeto de lei pretende a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, órgão previsto nacionalmente pela Lei Federal nº 11707/2008, em conformidade com o Programa Nacional de Segurança Pública, e que tem como missão implantar e instrumentalizar o diálogo permanente entre os órgãos públicos e entidades sociais ligados à prevenção e enfrentamento à violência em nosso município.

A existência e funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública é condição para a obtenção, pelo Município da Lapa, de recursos junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, razão pela qual é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei.

As alterações legislativas ora propostas, Senhores Vereadores, vêm ao encontro do grande anseio social por melhorias na segurança pública lapeana. O Poder Público Municipal, embora não tenha competência constitucional para a repressão ao crime, pode (e deve) atuar de forma preventiva, buscando sempre a diminuição da violência por meio de mecanismos de inclusão social e assistência. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, se aprovado, constituirá uma importante ferramenta a serviço dos organismos de segurança pública que atuam em nosso município. Conjuntamente melhoraremos a segurança pública na Lapa.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de novembro de 2014.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## PACTO MUNICIPAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher no Brasil enseja muita preocupação. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, o índice de feminicídio (morte de mulheres decorrentes de conflitos de gênero) aumentou entre 2001 e 2011, saltando de 5,41 por 100 mil mulheres para 5,43. Atualmente, uma mulher é morta no Brasil a cada hora e meia. A causa? Ser mulher.<sup>1</sup>

A mesma pesquisa aponta que o Paraná é o 13º estado da federação com o maior índice de feminicídio (6,49 por 100 mil mulheres), número maior que a média nacional e de estados como Amapá, Acre, Piauí e Maranhão.

Na Lapa, o cenário não é diferente. Os registros de violência contra a mulher são muito comuns, a despeito de não existir um sistema eficaz de controle e registro de tais ocorrências, especialmente porque muitos deles sequer são comunicados aos órgãos de polícia ou ao Judiciário.

Sendo assim, é necessário a união de forças para, num trabalho sério e comprometido, combater a violência contra as mulheres em nosso município.

Considerando, portanto, a situação fática localmente vivenciada e a necessidade de cooperação mútua entre todos os sujeitos envolvidos nos processos de prevenção, repressão e assistência social relacionados aos casos de violência contra a mulher, os órgãos institucionais e da sociedade civil organizada a seguir nominados, sensíveis aos problemas enfrentados pelas mulheres lapeanas e atendendo ao apelo do Poder Executivo Municipal, observadas as competências legais, resolvem, no Dia Internacional de

<sup>1</sup> GARCIA, Leila Posenato. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925\\_sum\\_estudo\\_feminicidio\\_leilagarcia.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf)>. Acesso em: 19 de novembro de 2014.



Combate à Violência Contra a Mulher, de 2014, firmar o presente **PACTO MUNICIPAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de natureza colaborativa, com a finalidade de estabelecer atuação conjunta no enfrentamento à violência contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a integridade física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.

Com o escopo acima definido, os subscritores do presente documento se comprometem a envidar todos os esforços necessários para a consecução dos dez objetivos a seguir estabelecidos, conforme as competências legais e regimentais de cada órgão ou entidade:

1. Atuação preventiva em relação aos crimes de violência contra a mulher, mediante a identificação de casos de violência antes do agravamento da situação;
2. Criação de um órgão administrativo municipal incumbido de, em observância à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, desenvolver política permanente para mulheres e de coordenar as ações conjuntas previstas no presente documento, sem hierarquização;
3. Prestação, pelo Executivo Municipal, sem prejuízo de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e representativas de classes, de assessoria jurídica para as mulheres vítimas de violência;
4. Captação de recursos dos governos federal e estadual para a execução de projetos ligados à violência de gênero;
5. Prestação de serviços de saúde, assistência social e psicológica às mulheres vítimas de violência, com encaminhamento para serviços de maior complexidade nas situações de violência sexual, conforme Linha Guia da Secretaria Estadual de Saúde e norma técnica do Ministério da Saúde; *ho*



6. Promoção e apoio a campanhas educativas acerca dos direitos das mulheres, fortalecendo-as para o rompimento do ciclo de violência, incentivando a denúncia de casos e buscando desestimular a prática de tais crimes;
7. Intercâmbio de informações relacionadas às vítimas e agressores ligados à violência contra a mulher, desde que não estejam protegidos pelo segredo de justiça, com vistas, especialmente, ao êxito das medidas de assistência social e da persecução criminal;
8. Priorização dos processos administrativos e judiciais cujas vítimas sejam mulheres, a fim de imprimir rápida tramitação e possibilitar finalização dos mesmos no menor intervalo de tempo possível;
9. Disseminar amplamente a utilização da ficha de notificação, instituída pelo Ministério da Saúde, de forma a alimentar um único banco de dados, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, apto a receber informações e emitir relatórios a todos os subscritores do presente Pacto;
10. Atuação conjunta de todos os órgãos e entidades que subscrevem o presente documento, mediante o atendimento com presteza de todas as demandas apresentadas por quaisquer órgãos ou entidades que firmam o presente documento, inclusive quando relacionadas à participação em reuniões e debates sobre o tema, desde que convidadas com razoável antecedência.

Por estarem de acordo com o presente documento e imbuídos da mais pura intenção de assegurar cumprimento a cada um dos dez objetivos acima definidos, de forma cooperada e nos limites das competências de cada órgão ou entidade, firmam o presente. /lo



PREFEITURA  
MUNICIPAL DA

**LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Em Lapa, Estado do Paraná, 25 de novembro de 2014, Dia Internacional de  
Combate à Violência Contra a Mulher.

EXECUTIVO MUNICIPAL

*Leila Althay*

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DA LAPA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DA LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

*Oáris Kleinert*  
CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA LAPA

DELEGAÇÃO DE POLÍCIA CIVIL DA LAPA

1<sup>a</sup> CIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR DA LAPA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DA LAPA

*Ivana R. Souza*

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DA LAPA

IGREJA CATÓLICA DA LAPA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO LAPA-PR